

---

**S.R. DA SAÚDE**  
**Acordo n.º 73/2012 de 26 de Setembro de 2012**

---

Entre a Secretaria Regional da Saúde, representada pelo respetivo titular, Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia e a Junta de Freguesia da Maia, representada pelo seu Presidente, Jaime Manuel Serpa da Costa Rita, com sede na Rua Stª Catarina, 18, com o NIF 512066396, é celebrado o presente acordo de cooperação conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A de 23 de Março, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

**Objeto**

O presente acordo tem por objeto a promoção de estilos de vida saudáveis através da implementação, de equipamentos gimnodesportivos, na freguesia da Maia.

Cláusula II

**Obrigações da Secretaria Regional da Saúde**

No âmbito do presente acordo de cooperação, a Secretaria Regional da Saúde obriga-se a assegurar o pagamento de uma participação até ao valor de 8905.00€ (oito mil novecentos e cinco euros), do orçamento do Plano de Investimentos, Capítulo 40, Div. 15.04-C - Código 08.05.02 alínea z) - Prevenção e Tratamento de Comportamentos de Risco.

A participação será efetuada mediante apresentação dos comprovativos de despesa.

Cláusula III

**Obrigações da entidade beneficiária**

Em sede deste acordo, a Junta de Freguesia da Maia obriga-se a:

Cumprir as cláusulas do acordo e a legislação e regulamentação aplicável;

Enviar à Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, cópia dos documentos comprovativos da despesa efetuada;

Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;

Enviar à Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, até 20 de Janeiro de 2013, um relatório sobre a atividade desenvolvido;

Fornecer à Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, os dados, informações e documentação que lhe forem solicitados, nos prazos fixados;

Organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios, cumulativamente com os seus registos contabilísticos normais e a criação de centro de custos na contabilidade;

Facilitar as ações de fiscalização da execução dos projetos.

Cláusula IV

**Revisão**

O montante do apoio previsto neste acordo pode ser revisto, caso ocorra uma alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que estiveram subjacentes à sua aprovação.

Cláusula V

#### **Resolução**

Qualquer uma das partes pode resolver (cessar) a todo o tempo o presente acordo, por denúncia ou rescisão, devendo aquela ocorrer por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

Pode ainda a entidade financiadora rescindir o acordo com fundamento em incumprimento da outra parte.

Cláusula VI

#### **Duração**

O presente acordo produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2012 e é válido até 31 de dezembro de 2012.

1 de setembro de 2012. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*. - O Presidente da Junta de Freguesia da Maia, *Jaime Manuel Serpa da Costa Rita*.